

Pedidos

- Declarar que, não aprovando as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/24/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Abril de 2001, relativa ao saneamento e à liquidação das instituições de crédito e, em qualquer caso, não as comunicando à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força dessa directiva;
- Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva expirou em 5 de Maio de 2004.

⁽¹⁾ JO L 125, p. 15

Ação intentada em 14 de Setembro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Portuguesa

(Processo C-375/06)

(2006/C 261/29)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: A. Caeiros e B. Schima, agentes)

Demandada: República Portuguesa

Pedidos

- Declarar verificado, no principal, que, não tendo aprovado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/105/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2003, que altera a directiva 96/82/CE do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, a República Portuguesa não cumpriu a obrigação que lhe incumbe por força do disposto no artigo 2.º da Directiva 2003/105/CE supracitada;
- Declarar, subsidiariamente, que, ao não ter informado imediatamente a Comissão sobre tais disposições, a República Portuguesa não cumpriu a obrigação que lhe incumbe por força do disposto no artigo 2.º da Directiva 2003/105/CE supracitada;
- Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva expirou em 1 de Julho de 2005.

⁽¹⁾ JO L 345, p. 97

Ação intentada em 14 de Setembro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias/República Portuguesa

(Processo C-376/06)

(2006/C 261/30)

Língua do processo: português

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: A. Caeiros e J.-B. Laignelot, agentes)

Demandada: República Portuguesa

Pedidos

- Declarar verificado, no principal, que, não tendo aprovado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/42/CE⁽¹⁾ do Parlamento europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, a República Portuguesa não cumpriu a obrigação que lhe incumbe por força do disposto no artigo 13.º da Directiva 2001/42/CE supracitada;
- Declarar, subsidiariamente, que, ao não ter informado imediatamente a Comissão sobre tais disposições, a República Portuguesa não cumpriu a obrigação que lhe incumbe por força do disposto no artigo 13.º da Directiva 2001/42/CE supracitada;
- Condenar a República Portuguesa nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva expirou em 21 de Julho de 2004.

⁽¹⁾ JO L 197, p. 30